

RESOLUÇÃO Nº 19/2020 - CPGNS, de 12 de março de 2020.

Atualiza a Resolução 12/2017,
que estabelece a definição de
coorientação.

O Colegiado de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º Definir o coorientador como um docente ou pesquisador com título de doutor, pertencente ou não ao corpo docente da Pós-graduação em Nutrição e Saúde, com comprovada competência no tema da dissertação. O papel do coorientador é contribuir efetivamente com sua experiência, complementar à do orientador, na realização do projeto de dissertação do aluno de Pós-graduação.

Art. 2º A solicitação de coorientação será avaliada com base em critérios acadêmicos e científicos estipulados na presente norma.

Art. 3º Para a solicitação de coorientação no caso de coorientador pertencente ao quadro docente da Pós-graduação em Nutrição e Saúde será avaliada a solicitação contendo justificativa técnica da necessidade da coorientação, assinada pelo orientador.

Art. 4º Para a solicitação de coorientação no caso de coorientador externo à Pós-graduação em Nutrição e Saúde serão avaliados:

- I. Solicitação contendo justificativa técnica da necessidade da coorientação, assinada pelo orientador.
- II. *Curriculum vitae* atualizado disponível na plataforma Lattes (CNPq) do candidato a coorientador (ou currículo correspondente no caso de interessado estrangeiro).

Art. 5º Para a análise do pedido de coorientação serão adotados os seguintes critérios:

- I) Experiência do pesquisador referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades.
- II) A justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação.
- III) No caso de coorientadores externos à Pós-graduação serão considerados os seguintes índices de desempenho científico do coorientador: pelo menos um artigo científico de resultados no último quadriênio, e no mínimo uma orientação ou coorientação de aluno de Mestrado ou Doutorado ou de dois alunos de Graduação concluídas.

Art. 6º O prazo para solicitação de coorientação é de no máximo 90 (noventa) dias, antes da data prevista para a defesa de dissertação do aluno.

Art. 7º Um coorientador não poderá ter mais do que três coorientações concomitantes na Pós-graduação em Nutrição e Saúde.

Art. 8º Somente poderá ser indicado um único coorientador por projeto de dissertação.

Art. 9º O docente/pesquisador será efetivado como coorientador após a análise pelo Colegiado de Pós-graduação em Nutrição e Saúde e sua aprovação constar na ata da reunião na qual o pedido foi julgado.

Art. 10º A coorientação será específica para o Mestrado, não implicando em credenciamento junto à Pós-graduação em Nutrição e Saúde. Após a defesa da dissertação, caso o coorientador não seja do corpo docente da Pós-graduação, finda a sua atuação no Curso.

Art. 11º Revoga-se a Resolução 12/2017.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Profª. Aline Cristine Souza Lopes
Coordenadora do Colegiado de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde/UFMG

Resolução aprovada pela Câmara de Pós-Graduação-CPG/PRPG/UFMG em 29/04/2020.